DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0085983-67.2012.815.2001.
ORIGEM: 3.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.
RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.
EMBARGANTE: PBPREV – Paraíba Previdência.
ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto e Euclides Sá Filho.
EMBARGADO: João Carneiro dos Santos.
ADVOGADO: Mariana Raquel Palmeira de Amaral Ferreira Coutinho

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. **SEGUIMENTO NEGADO**.

Os embargos de declaração devem conter os fundamentos de fato e de direito, pelos quais reputa omisso, contraditório ou obscuros o Acórdão, com as razões do pedido de reexame da decisão, não devendo ser conhecidos se as suas razões estiverem dissociadas do conteúdo da decisão recorrida.

VOTO.

A **PBPREV – Paraíba Previdência** opôs **Embargos de Declaração** contra o Acórdão de f. 108/109, que deu provimento parcial à Remessa Necessária e à Apelação por ela interposta, para reformar parcialmente a Sentença prolatada pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, nos autos da Ação de Revisão de Proventos de Reforma em face ajuizada por **João Carneiro dos Santos**, determinando que o termo inicial do pagamento em valor fixo dos adicionais por tempo de serviço e de inatividade seja o da data da vigência da Medida Provisória n.º 185/2012.

Em suas razões, f. 111/115, alegou que o Acórdão foi contraditório, porquanto não considerou a data da publicação da Lei Complementar Estadual nº 50/03 para o início da contagem do prazo decadencial do *Mandamus*, requerendo o acolhimento dos Aclaratórios para que o equívoco seja sanado, bem como seja declarada a decadência para a impetração do *Writ*.

É o Relatório.

Conforme relatado, o Acórdão embargado reformou parcialmente Sentença prolatada em Ação Revisional de Proventos.

Os Embargos de Declaração apontam contradição consubstanciada no suposto desacolhimento de prejudicial de decadência para a impetração de Mandado de Segurança.

As alegações apresentadas nas razões dos Aclaratórios não guardam relação com os fundamentos do *Decisum*, muito menos com a natureza da Ação,

motivo pelo qual resta violado o princípio da dialeticidade, que constitui um dos requisitos de regularidade formal para o manejo de qualquer Recurso, conforme precedentes dos Órgãos Fracionários deste Tribunal[1].

Posto isso, **considerando que o Recurso é inadmissível, nego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.**

Comunique-se. Intimem-se.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator

---

1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOBSERVÂNCIA EM SEDE RECURSAL. FALTA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. - É manifestamente inadmissível, por ausência de dialeticidade, o recurso que não ataca de forma específica os fundamentos do decisum. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00003256520118150011, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES , j. em 03-02-2016)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. RAZÕES DISSOCIADAS DA DECISÃO VERGASTADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. O princípio da dialeticidade exige que os recursos ataquem os fundamentos específicos das decisões que objetivam impugnar. No caso vertente, as razões dos aclaratórios encontram-se totalmente dissociadas da decisão vergastada, tratando de matéria que não foi discutida nesta instância, impossibilitando, pois, o seu conhecimento, face a sua inadmissibilidade proveniente da ausência de pressuposto recursal. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00069103620118150011, - Não possui -, Relator DES OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO , j. em 01-02-2016)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ¿ OMISSÃO ¿ INOCORRÊNCIA ¿ AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA ¿ OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE ¿ NÃO CONHECIMENTO. ¿ Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Inocorrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 20138821620148150000, - Não possui -, Relator DES SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES , j. em 30-09-2015)